



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 430/2026

Dispõe sobre Regulamentação do serviço de acolhimento na modalidade de Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de Guarabira, Estado da Paraíba.

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII, VIII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal de nº 8742 de 07 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Federal de nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que versa sobre o Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 34, onde o poder público estimular, por meio da assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças ou adolescente afastado do convívio familiar;

Considerando a resolução nº 109, de 11 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, onde traz o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento em Família Acolhedora;

Considerando a resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB-SUAS, onde em seu artigo 70 trata acerca do Piso Fixo de Alta Complexidade destinado ao cofinanciamento dos serviços tipificados nacionalmente, voltados ao atendimento especializado e indivíduos e famílias que, por diversas situações, necessitem de acolhimento fora de seu núcleo familiar ou comunitário de origem.

Considerando, por fim, a Lei Municipal de nº 1928, de 24 de setembro de 2021, que trata do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, no município.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO SERVIÇO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, previsto no Art. 10, I-C, da Lei Municipal do SUAS nº 1.928 de 20 de setembro de 2021, para crianças e adolescentes do Município de Guarabira, Estado da Paraíba em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.



CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 28 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB - Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. O acolhimento ocorrerá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta - guarda tutela ou adoção, propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, e permitindo, ainda, a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Art. 2º O Serviço de Família Acolhedora será vinculado a Secretaria de Assistência Social e tem por objetivos:

I - garantir, às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em ambiente familiar, com cuidados individualizados;

II - possibilitar o seu direito à convivência familiar e comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

III - oferecer apoio e preservar os vínculos com a família de origem e família extensa, salvo determinação judicial em contrário;

IV - fomentar, prioritariamente, a reinserção da criança e do adolescente à família de origem ou família extensa;

V - contribuir na superação das situações de violação de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade, até que sua situação familiar seja resolvida, preparando-as para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

VI - proporcionar às famílias acolhedoras cadastradas apoio material e técnico, por meio de subsídio financeiro mensal mediante guarda, e atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças acolhidas e, quando for o caso, com as famílias de origem.

Parágrafo único. A colocação em família acolhedora se dará por meio da modalidade de guarda provisória e será de competência exclusiva do Poder Judiciário.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sem quaisquer tipos de restrições, aos quais foram aplicadas medidas de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 1º Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

§ 2º O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e parecer favorável da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 4º A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, cultura, esporte e lazer, profissionalização, direito à convivência familiar e comunitária, por meio das políticas existentes;

II - acompanhamento psicossocial pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;



CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 28 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB - Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

IV - garantia de permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora. V - prioridade entre os processos que tramitam no Poder Judiciário, primando pela provisoriedade do acolhimento.

Capítulo II DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 5º A Gestão do Serviço de acolhimento em Família Acolhedora fica vinculada à Secretaria de Assistência Social e sua execução ocorrerá de forma articulada com a rede de proteção e promoção da infância e juventude, tendo como principais parceiros:

- I - Poder Judiciário;
- II - Ministério Público;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Conselho Municipal de Saúde;
- VII - Conselho Municipal de Educação;
- VIII - Conselho Municipal de Habitação;
- IX - Outros Conselhos de políticas correlatas que vierem a ser criados.

Capítulo III REQUISITOS, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e permanente, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, conforme orientações do Edital Público, apresentando os documentos indicados a seguir:

- I - carteira de identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - NIS - Número de Identificação Social
- III - certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de União

Estável:

- IV - comprovante de residência;
- V - certidão negativa de antecedentes criminais;
- VI - ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora), assinada por todos os membros maiores de idade da família;
- VII - atestados médicos comprovando saúde física e mental;
- VIII - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

IX - número da agência e conta em nome do responsável para depósito do subsídio financeiro.

§1º Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar.

§2º A solicitação de inscrição deverá ser realizada junto à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município.



CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 28 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB - Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

§3º As Famílias Acolhedoras já cadastradas na data da entrada em vigor deste Decreto poderão continuar acolhendo as crianças e adolescentes que estão sob sua guarda, desde que preencham os requisitos do Art. 7º e encaminhem os documentos do Art. 6º, I ao VIII, devendo ser recadastradas.

Art. 7º São requisitos para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - possuir idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, sem restrições quanto ao gênero, estado civil e orientação sexual;

II - diferença de 16 anos entre o acolhido e o responsável legal pelo acolhimento;

III - não manifestar interesse na adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, apresentando a Declaração conforme modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

IV - não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção, apresentando Declaração emitida pelo órgão competente;

V - ter anuência dos membros da família, maiores de idade;

VI - residir no Município por, no mínimo, seis meses;

VII - ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e aos adolescentes;

VIII - obter parecer Psicossocial favorável da equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

IX - nenhum membro da família possuir dependência de substâncias psicoativas;

X - não estar respondendo a processo judicial criminal;

XI - possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e formação, bem como das atividades do serviço;

XII - ter habilitação que garanta condições dignas de segurança, habitabilidade e saúde.

Art. 8º A seleção entre as famílias inscritas será realizada por meio de estudo das condições emocionais, sociais e econômicas dos interessados, com a emissão de parecer psicossocial emitido pela equipe técnica do Serviço.

§1º Durante o processo de avaliação serão observadas, no mínimo, as seguintes características dos postulantes à inscrição:

I - disponibilidade afetiva e emocional de todos os membros da família, independente da idade;

II - padrão saudável das relações de apego e desapego;

III - relações familiares e comunitárias;

IV - rotina familiar;

V - não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;

VI - espaço e condições gerais da residência;

VII - motivação para a função;

VIII - aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;



CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 28 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB - Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

IX - capacidade de lidar com separação;
X - flexibilidade;
XI - tolerância;
XII - pró-atividade.

§2º Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica indicará, outrossim, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família inicialmente está habilitada a acolher. É possível, durante o processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que no momento da capacitação essa avaliação possa modificar-se.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias acolhedoras assinarão um Termo de Adesão ao Serviço.

§ 4º Em caso de interesse de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão formalmente e por escrito solicitar a revogação do Termo de Adesão.

§ 5º A condição de família acolhedora é de caráter voluntário e, portanto, sem vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço. Além disso, contará com o aparato da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como gestor de referência o Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 9º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação do acolhimento familiar e da família substituta – guarda, tutela, adoção, sobre a recepção, o atendimento, acompanhamento e o desligamento das crianças e adolescentes.

§ 1º A preparação das famílias deverá ter a presença obrigatória das mesmas e contará com temas relacionados a:

- I - operacionalização jurídico-administrativa do Serviço e particularidades deste;
- II - direitos da criança e do adolescente e a proteção integral;
- III - novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;

IV - etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, entre outros;

V - comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, entre outros;

VI - práticas educativas, como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade;

VII - políticas públicas, direitos humanos e cidadania;

VIII - papel da família acolhedora, da equipe técnica do Serviço e da família de origem, fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

IX - mediação de conflitos e práticas restaurativas

§ 2º A preparação das famílias será realizada mediante:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias;



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

III - participação em cursos e eventos de formação, incluindo as novas famílias acolhedoras antes da ocorrência de acolhimento.

Art. 10. A família poderá ser desligada do Serviço:

I - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 7º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

II - por solicitação escrita da própria família, com justificativa;

III - por solicitação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Capítulo IV DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO NO SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLOHEDORA

Art. 11. Compete à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fazer o encaminhamento da criança ou adolescente para a inclusão no Serviço.

§1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – governamental ou entidade não governamental – efetuarão o contato com a família acolhedora cadastrada, observadas as características e necessidades da criança e do adolescente, respeitadas as indicações definidas na ocasião do cadastramento (idade, gênero, receptividade para grupo de irmãos, entre outras).

§2º A duração do acolhimento variará de acordo com a situação apresentada, podendo estender-se até 06 (seis) meses e, em casos excepcionais, poderá haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado pelo Poder Judiciário, com a avaliação da Equipe Técnica.

§3º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “Termo de Garantia e Responsabilidade”, concedido em procedimento judicial.

§4º A família acolhedora será orientada sobre o processo judicial da medida de proteção aplicada à criança ou adolescente que está acolhendo e possível previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente que foi chamada a acolher.

Art. 12. As famílias acolhedoras têm a responsabilidade de:

I - exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança e o adolescente sob seus cuidados, nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;

II - seguir as orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, facilitando o acesso desta na dinâmica familiar;

III - fornecer aos profissionais da Equipe Técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido;

VI - participar dos encontros sistemáticos de preparação das famílias acolhedoras;

V - ter disponibilidade no atendimento aos cuidados básicos (alimentação, educação, saúde, profissionalização, lazer, afetividade entre outros);



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

VII - assumir compromisso ético e guardar sigilo das informações repassadas sobre a criança/adolescente;

VIII - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família extensa, ou colocação em família substituta, sempre com orientação técnica;

IX - nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 13. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, emitindo relatório da situação às autoridades competentes, quando necessário.

§ 1º O acompanhamento acontecerá por meio de:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam sobre a situação da criança e do adolescente, seu desenvolvimento e o cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento interdisciplinar;

III - presença das famílias com a criança e o adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração da criança e do adolescente será realizado pelos profissionais da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento.

§ 3º Nos casos em que a família de origem já estiver sendo acompanhada por algum outro serviço socioassistencial, o trabalho será realizado em parceria.

§4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem.

§ 5º Sempre que for solicitada pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público a Equipe Técnica elaborará parecer técnico com apontamento das vantagens e desvantagens da medida.

§6º Mesmo quando não for solicitada expressamente, a Equipe Técnica poderá, sempre que entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança e do adolescente, prestar informações às autoridades competentes sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração à família de origem ou família extensa.

Art. 14. O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, com a intervenção da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 15. A Equipe Técnica deverá intervir no sentido de preparar gradativamente e de forma adequada a família acolhedora e a criança/adolescente acolhido, para os encaminhamentos pertinentes à situação: retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - a Equipe Técnica, em conjunto com os demais atores da rede envolvidos durante o processo de acolhimento da criança e/ou adolescente, após a reintegração à família de origem ou substituta, definirá, por meio de Acordo Formal, quem será o serviço que pelo prazo mínimo de seis meses realizará o acompanhamento do caso.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre que avaliada esta necessidade;

Parágrafo Único. O acompanhamento do processo de adaptação da criança e do adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Poder Judiciário em parceria com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou aquela designada no Termo Formal de Acompanhamento.

Capítulo V DA COMPOSIÇÃO, FINALIDADE E RECURSOS DA EQUIPE TÉCNICA E GRUPO DE TRABALHO

Art. 16. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado por Equipe Técnica, formada por profissionais designados pela Secretaria de Assistência Social, respeitada a relação entre número famílias e o número de acolhidos para cada profissional, conforme Resolução Conjunta do CONANDA e CNAS Nº 01, de 18 de junho de 2009, sendo:

I – 01 coordenador por Serviço de Acolhimento Familiar, com formação mínima de nível superior e experiência e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços do Município e Região;

II – 01 Psicólogo e 01 Assistente Social, com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias, com carga horária mínima de 30 horas semanais;

§1º Não possuindo profissionais no quadro efetivo e concurso público vigente, procederá a contratação excepcional do profissional para atendimento a este Decreto.

§2º No decorrer da oferta do serviço, a equipe técnica poderá ser ampliada com os demais profissionais que compõe os trabalhadores do SUAS, conforme a NOB/RH SUAS e a Resolução 17/2011.

Art. 17. São atribuições da Coordenação e Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;

II - articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;

III - preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;

IV - acompanhamento das crianças e adolescentes na rede de serviços;

V - organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;

VI - encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VII - elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:

a) possibilidades de reintegração familiar;



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou,
c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
VIII – acompanhar a prestação de contas anual do serviço junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
IX – esclarecer às famílias acolhedoras, a utilização correta do subsídio financeiro repassado pelo FMAS;
X – deve ser cuidada a criança e/ou adolescente, pela equipe técnica, no decorrer do acompanhamento, sempre considerando o melhor interesse da criança.
Parágrafo único. Caso não haja nenhuma criança acolhida ou em acompanhamento pela equipe técnica, os profissionais prestarão auxílio à equipe técnica vinculada à gestão da assistência social, nos casos de média complexidade, sem prejuízo do acompanhamento das famílias cadastradas no serviço.

Art. 18. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de seus parceiros, contará com um Grupo de Trabalho, minimamente constituído por:
I - 02 (dois) representantes da política de Assistência Social, sendo 01 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
III - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
IV - A equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
V - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
VI - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), observando a paridade;
VII - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), observando a paridade;
Parágrafo único. O grupo de trabalho é gerenciado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 19. O Grupo de Trabalho tem por finalidade:
I - investir esforços na efetivação do Serviço, na sua estruturação humana e financeira;
II - organizar encontros, cursos e eventos de formação;
III - auxiliar no recrutamento de famílias acolhedoras;
IV - recomendar, motivadamente, quando entender necessário, a ampliação, redução e mesmo a extinção do Serviço, apresentando suas razões ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal da Assistência Social.
§1º O Grupo de Trabalho se reunirá em data e horário a ser definido pelos integrantes, periodicamente, consoante em registro os assuntos discutidos e as deliberações sobre o Serviço.
§ 2º O Grupo de Trabalho será nomeado por ato administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias após a implantação do serviço, fazendo-se a composição do mesmo de acordo com a indicação dos órgãos e instituições representados, conforme artigo 18.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Art. 20. O efetivo funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dependerá dos seguintes recursos, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social:
I - capacitação para Equipe Técnica e preparação e formação das famílias acolhedoras;
II - Espaço físico para as reuniões e para atendimentos pelos técnicos do serviço de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;
III - Veículo e motorista disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Capítulo VI DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 21. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social do município, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

Art. 22. As famílias cadastradas no Serviço, independentemente de sua condição econômica, receberão os subsídios financeiros exclusivamente para o cuidado do acolhido, nos termos a seguir:

I - no acolhimento superior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro não inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo;

II - nos acolhimentos inferiores a 01 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base o valor referente ao inciso I;

III - o subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável pelo acolhimento;

IV - a equipe técnica deve avaliar, caso o acolhido receba Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário, se o valor deve ser entregue à família acolhedora para o ressarcimento de gastos com a criança/adolescente ou depositado em conta judicial;

V - os acolhidos que receberem Pensão Alimentícia por determinação judicial terão os valores depositados em conta judicial;

VI - o valor do subsídio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda;

VII - a família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro; VIII - a família acolhedora que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as prescrições deste decreto fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§1º As crianças e adolescentes serão encaminhados para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como centros de educação infantil, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

§2º Quando a criança e o adolescente forem reintegrados à família de origem, havendo necessidade, será fornecido à família subsídio financeiro em valor fixado em resolução do CMAS, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

§3º A família acolhedora receberá também, seja qual for o número de crianças acolhidas, desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, referente ao imóvel de residência onde a criança está acolhida, assim atestado por declaração emitida pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, cessando o benefício quando encerrar a guarda.

§4º Quando a criança e/ou adolescente necessitar de cuidados especiais, a equipe técnica deverá avaliar a necessidade de acréscimo ao valor referenciado no Art. 22, Inciso I, considerando os seguintes casos:

I - usuários de substâncias psicoativas;
II - portadores de HIV;
III - portadores neoplasia (Câncer);
IV - pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;
V - portadores de doenças degenerativas e psiquiátricas;
VI - excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, quando ocorrerem outras situações consideradas especiais.

§ 5º As situações elencadas no parágrafo anterior, serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

§6º O gestor da política de Assistência Social será o responsável pela administração dos recursos financeiros do serviço e pelo repasse dos subsídios fornecidos às famílias acolhedoras, incumbindo-lhe a prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 23. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pelo Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e os espaços de controle social – CMDCA e CMAS.

Art. 24. A avaliação das famílias acolhedoras acontecerá nos encontros de preparação e acompanhamento individual.

Art. 25. As situações envolvendo crianças e adolescentes acolhidos serão avaliadas pela Equipe Técnica responsável pelo Serviço, em parceria com o Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 26. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Art. 27. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

Art. 28. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com a dotação orçamentária relativa à Proteção Social Especial, referente aos recursos Federais, Estaduais e Próprios.

Art. 29. É permitida a realização de cooperação técnica entre Municípios da mesma Comarca ou Comarcas próximas, compartilhando a execução do serviço, segundo as orientações deste Decreto e das Normativas, Estaduais, Nacionais, desde que não ultrapassem as 15 famílias acompanhadas, preconizadas pela Resolução 012/2009.

Art. 30. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 15 de julho de 2026.

 RAIMUNDO ALVES DE MACEDO
SOBRINHO
GABINETE
Assinatura
nº 256.094-
Data: 15/07/2026 23:08:05 -03:00

Raimundo Alves de Macedo Sobrinho
Prefeito em Exercício



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 18/2026**

OBJETO: Transferir recursos financeiros à OSC, cujo objetivo é o custeio das atividades desenvolvidas, de acordo com a justificativa apresentada pelo parlamentar Luciélio Alves de Araújo. FUNDAMENTO LEGAL: EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA – Art. 61-A da Lei Orgânica do Município. ÓRGÃO EXECUTOR E RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: Secretaria de Assistência Social. DOTAÇÃO: 08.244.2003.4001 3.3.50.43.01 VIGÊNCIA: 12 MESES. CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Guarabira e a INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – VALOR DE REPASSE: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). DATA DE ASSINATURA: 14 de julho de 2026.

RAIMUNDO ALVES DE MACEDO SOBRINHO
Prefeito em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 19/2026**

OBJETO: Transferir recursos financeiros à OSC, cujo objetivo é o custeio das atividades desenvolvidas, de acordo com a justificativa apresentada pelo parlamentar Luciélio Alves de Araújo. FUNDAMENTO LEGAL: EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA – Art. 61-A da Lei Orgânica do Município. ÓRGÃO EXECUTOR E RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: Secretaria de Assistência Social. DOTAÇÃO: 08.244.2003.4001 3.3.50.43.01 VIGÊNCIA: 12 MESES. CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Guarabira e a ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE AJUDAM – VALOR DE REPASSE: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). DATA DE ASSINATURA: 14 de julho de 2026.

RAIMUNDO ALVES DE MACEDO SOBRINHO
Prefeito em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 20/2026**

OBJETO: Transferir recursos financeiros à OSC, cujo objetivo é o custeio das atividades desenvolvidas, de acordo com a justificativa apresentada pelo parlamentar Gilvando Marinho da Silva. FUNDAMENTO LEGAL: EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA – Art. 61-A da Lei Orgânica do Município. ÓRGÃO EXECUTOR E RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: Secretaria de Esportes, Lazer e da Juventude. DOTAÇÃO: 27.812.2004.4010 500 3.3.50.43.01 VIGÊNCIA: 12 MESES. CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Guarabira e LIGA DESPORTIVA GUARABIRENSE. VALOR DE REPASSE: R\$ 14.391,80 (quatorze mil trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 14 de julho de 2026.

RAIMUNDO ALVES DE MACEDO SOBRINHO
Prefeito em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 21/2026**

OBJETO: Transferir recursos financeiros à OSC, cujo objetivo é o custeio das atividades desenvolvidas, de acordo com a justificativa apresentada pelo parlamentar Gilvando Marinho da Silva. FUNDAMENTO LEGAL: EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA – Art. 61-A da Lei Orgânica do Município. ÓRGÃO EXECUTOR E RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: Secretaria de Esportes, Lazer e da Juventude. DOTAÇÃO: 27.812.2004.4010 500 3.3.50.43.01 VIGÊNCIA: 12 MESES. CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Guarabira e FEDERAÇÃO PARAIBANA DE HAPKIDO. VALOR DE REPASSE: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). DATA DE ASSINATURA: 14 de julho de 2026.

RAIMUNDO ALVES DE MACEDO SOBRINHO
Prefeito em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 22/2026**

OBJETO: Transferir recursos financeiros à OSC, cujo objetivo é o custeio das atividades desenvolvidas, de acordo com a justificativa apresentada pelo parlamentar José Ferreira dos Santos Júnior. FUNDAMENTO LEGAL: EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA – Art. 61-A da Lei Orgânica do Município. DOTAÇÃO: 10.301.2002.4018 500 3.3.50.43.01. VIGÊNCIA: 12 MESES. CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Guarabira/Fundo Municipal de Saúde e INSTITUTO FIBROMIALGIA GUARABIRA FIBROGBA – VALOR DE REPASSE: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). DATA DE ASSINATURA: 14 de julho de 2026.

JOSÉ ADELSON DE ARAUJO JUNIOR
Gestor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 23/2026**

OBJETO: Transferir recursos financeiros à OSC, cujo objetivo é o custeio das atividades desenvolvidas, de acordo com a justificativa apresentada pelos parlamentares José Ferreira dos Santos Júnior; Isaura Gomes Barbosa; Ivonaldo Fernandes da Silva; Jailson Pereira dos Santos e Josineide Nicolau de Farias Teotônio. FUNDAMENTO LEGAL: EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA – Art. 61-A da Lei Orgânica do Município. DOTAÇÃO: 10.301.2002.4018 500 3.3.50.43.01. VIGÊNCIA: 12 MESES. CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Guarabira/Fundo Municipal de Saúde e ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE AJUDAM – VALOR DE REPASSE: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais). DATA DE ASSINATURA: 14 de julho de 2026.

JOSÉ ADELSON DE ARAUJO JUNIOR
Gestor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 24/2026**

OBJETO: Transferir recursos financeiros à OSC, cujo objetivo é o custeio das atividades desenvolvidas, de acordo com a justificativa apresentada pelos parlamentares Renato Dias Meireles e Ivonaldo Fernandes da Silva. FUNDAMENTO LEGAL: EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA – Art. 61-A da Lei Orgânica do Município. DOTAÇÃO: 10.301.2002.4018 500 3.3.50.43.01. VIGÊNCIA: 12 MESES. CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Guarabira/Fundo Municipal de Saúde e ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO - AMECC – VALOR DE REPASSE: R\$ 100.391,80 (cem mil trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 14 de julho de 2026.

JOSÉ ADELSON DE ARAUJO JUNIOR
Gestor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 25/2026**

OBJETO: Transferir recursos financeiros à OSC, cujo objetivo é o custeio das atividades desenvolvidas, de acordo com a justificativa apresentada pela parlamentar Josineide Nicolau de Farias Teotônio. FUNDAMENTO LEGAL: EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA – Art. 61-A da Lei Orgânica do Município. DOTAÇÃO: 10.301.2002.4018 500 3.3.50.43.01. VIGÊNCIA: 12 MESES. CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Guarabira/Fundo Municipal de Saúde e INSTITUTO AUTISMO AMOR INFINITO – VALOR DE REPASSE: R\$ 7.391,80 (sete mil trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 14 de julho de 2026.

JOSÉ ADELSON DE ARAUJO JUNIOR
Gestor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 26/2026**

OBJETO: Transferir recursos financeiros à OSC, cujo objetivo é o custeio das atividades desenvolvidas, de acordo com a justificativa apresentada pelos parlamentares José Ferreira dos Santos Júnior; Ramon Silva Menezes; Ivonaldo Fernandes dos Santos e Luciéllo Alves de Araújo. FUNDAMENTO LEGAL: EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA – Art. 61-A da Lei Orgânica do Município. DOTAÇÃO: 10.301.2002.4018 500 3.3.50.43.01. VIGÊNCIA: 12 MESES. CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Guarabira/Fundo Municipal de Saúde e ORGANIZAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL MIGUELZINHO – OPAM – VALOR DE REPASSE: R\$ 227.175,40 (duzentos e vinte e sete mil cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 14 de julho de 2026.

JOSÉ ADELSON DE ARAUJO JUNIOR
Gestor

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 09/2026/SEAD**

O **SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Guarabira, em conformidade ao art. 22 do Decreto 310/2023, em consonância com o laudo médico apresentada pela Junta Médica Oficial do Município de Guarabira, nos termos do art. 172 da Lei 2.045/2023, faz saber que foi **DEFERIDO** os seguintes pedidos:

LICENÇA MATERNIDADE

PROCESSO	NOME	MATRICULA	INICIO	TÉRMINO
2026/168	Ingrid Azevedo Dias	002343-2	07/07/2026	02/01/2027

Guarabira, 15 de julho de 2026.

Douglas Nóbrega Gomes
Secretário Interino

EXPEDIENTE Nº 42/2026/SEAD/GABSEC

O **SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO**, em conformidade ao art. 22 do Decreto 310/2023, tendo recebido o **DEFERIMENTO** por parte da Perícia Médica Oficial do Município à avaliação clínica do servidor abaixo, **DESPACHOU** o seguinte pedido para registro funcional e sua aplicabilidade:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PROCESSO	NOME	MATRICULA	INICIO	TÉRMINO
2026/165	Anna Livia Pontes Claudino	002349-5	14/07/2026	21/07/2026

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PROCESSO	NOME	MATRICULA	INICIO	TÉRMINO
2026/162	Maria da Glória Dutra Dias	600005-5	10/07/2026	07/10/2026
2026/163	Edilene Dias de Oliveira	002239-7	10/07/2026	09/11/2026
2026/164	Maria da Luz Julia da Silva	002147-9	15/07/2026	04/09/2026
2026/166	Paloma Raquel Araújo G. Silva	002352-2	10/07/2026	09/09/2026
2026/167	Valeria Cardoso Soares	002151-5	10/07/2026	08/08/2026